



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas- SUPRAM NM

PARECER TÉCNICO Nº 12/2018
Data: 29/05/2018
Pág. 1 de 13

PARECER TÉCNICO Nº 12/2018 SUPRAM NM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DAIA Nº: 09010001444/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: EPO Engenharia, Planejamento e Obras Ltda		CNPJ: 42.764.217/0001-18	
Endereço: Rua Turim, Nº 99, Bairro Santa Lucia - Belo Horizonte / MG. CEP: 30.360-663			
EMPREENDIMENTO: Loteamento Kubitscheck		CNPJ: 42.764.217/0001-18	
Endereço: Fazenda Açude – Área A. Betim-MG		ZONA: Urbana	
Coordenadas UTM (WGS 84 / 23K):		Longitude (X): 581758.50 W	Latitude (Y): 7794015.49 m S
FINALIDADE/ATIVIDADE: Parcelamento de solo urbano para uso residencial em uma área de 42,97 ha (429.766,04 m ²), localizado em Betim/MG.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Torlone Engenharia Ambiental & Projetos		REGISTRO: CNPJ: 24.028.600/0001-26	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental	1.224.757-3	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449172-6	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	



1. Análise técnica

Conforme determinação de análise integrada do processo administrativo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 09010001444/2014 – EPO Engenharia, Planejamento e Obras Ltda/Loteamento Kubitscheck, pelas equipes da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-SUPRAM NM, em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana-SUPRAM CM, segue análise técnica da equipe da SUPRAM NM, subsidiada pelos estudos apresentados pelo empreendedor e solicitação de baixa em diligência nos termos da Ata da 105ª reunião, realizada em 25 de agosto de 2017, conforme trecho abaixo:

Processo baixado em diligência pela Presidência, após discussões nesta sessão, para que a área técnica possa apresentar, de forma fundamentada em parecer, na próxima reunião, os esclarecimentos solicitados, em especial, quanto à alternativa locacional apresentada pelo empreendedor para transposição hídrica em área de preservação permanente e seu enquadramento ou não como área prioritária para formação de corredores ecológicos conforme o artigo 11 da Lei da Mata Atlântica; confirmação ou não de ausência de alternativa locacional, esclarecendo se trata-se de área de terceiros ou não; existência ou não de vegetação em estágio avançado de regeneração no contexto regional; e análise de formação de corredores ecológicos.

1.1 Estudo de fauna na área de influência do empreendimento

Foram desenvolvidos estudos faunísticos contemplando os grupos mastofauna (mamíferos de pequeno, médio, grande porte e voadores), herpetofauna, avifauna, ictiofauna e entomofauna, conforme as especificações descritas nos termos de referência de fauna da SEMAD. Deste modo, foi considerada na realização do estudo, a influência das variações sazonais bem como a utilização de métodos adequados e realização das análises estatísticas pertinentes.



Dentre os diferentes grupos inventariados, não foi encontrado nenhuma espécie ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de classificação, **dentro da Área Diretamente Afetada**.

A área apresentou maior diversidade no grupo das aves onde foi encontrada a espécie *Amazona aestiva* (papagaio) descrita como quase ameaçada em nível nacional (lista Biodiversitas) avistada dentro da AID estabelecida para o empreendimento.

Em relação a espécie *Amadonastu lacernulatus* (Gavião-pombo) descrita no Parecer Técnico, o empreendedor informou através de ofício enviado a SUPRAM NM:

Foram desenvolvidos estudos faunísticos abrangentes e detalhados, contemplando os grupos mastofauna, herpetofauna, avifauna, ictiofauna, quiropterofauna e entomofauna, em duas campanhas distintas: uma na estação chuvosa 2017/2018 e outra na estação seca 2018. Os resultados destes estudos apresentados de forma consolidada em Relatório Técnico (Anexo I) não indicaram presença de espécies ameaçadas de extinção, **tratando-se de erro de identificação a citação feita da espécie *Amadonastu lacernulatus* (Gavião-pombo) no Parecer Técnico preliminar, o qual se baseou em informações de caráter secundário.**

Como os estudos de fauna na etapa de levantamento são em geral realizados por curtos períodos de tempo, espécies raras ou ameaçadas como *A. lacernulatus* podem ter sua ocorrência confirmada com a realização de estudos com maior prazo de execução como na etapa de monitoramento. Durante a realização dos estudos de monitoramento caso a ocorrência da espécie seja confirmada é necessário o acompanhamento desta por programa de monitoramento específico conforme estabelece o Termo de Referência para Programa de Monitoramento de Fauna da SEMAD.

Ressalta-se que para *A. aestiva* o Programa de monitoramento específico deve constar como parte essencial das condicionantes do empreendimento.

Ainda no grupo das aves foi diagnosticado 13 espécies endêmicas onde, 9 têm distribuição restrita ao domínio fitogeográfico da Mata Atlântica, duas são restritas ao Cerrado e duas



ocorrem apenas no território brasileiro conforme tabela abaixo:

Espécies de aves endêmicas registrada na área de estudo.

ESPÉCIE	NOME POPULAR	ENDEMISMO
<i>Aramides saracura</i>	saracura-do-mato	ATL
<i>Phacellodomus ferrugineigula</i>	joão-botina-do-brejo	ATL
<i>Synallaxis ruficapilla</i>	pichororé	ATL
<i>Synallaxis spixi</i>	joão-teneném	ATL
<i>Myiornis auricularis</i>	miudinho	ATL
<i>Tachyphonus coronatus</i>	tiê-preto	ATL
<i>Todirostrum poliocephalum</i>	teque-teque	ATL, E
<i>Hemithraupis ruficapilla</i>	saíra-ferrugem	ATL, E
<i>Tiaris fuliginosus</i>	cigarra-preta	ATL
<i>Antilophia galeata</i>	soldadinho	CE
<i>Cyanocorax cristatellus</i>	gralha-do-campo	CE
<i>Furnarius figulus</i>	casaca-de-couro-da-lama	E
<i>Hylophilus amaurocephalus</i>	vite-vite-de-olho-cinza	E

Legenda: ATL – endêmico da Mata Atlântica, CE – endêmico do Cerrado, E – endêmico do território brasileiro.

A baixa diversidade diagnosticada nos outros grupos é refletida no registro de espécies plásticas com ampla distribuição geográfica e hábitos alimentares generalistas, que conseguem permanecer nos poucos fragmentos florestais existentes na área. No entanto ressalta-se que apesar de não aparecem em categorias de extinção, não indicam que não estejam sofrendo com as ações antrópicas de degradação e fragmentação de seus habitats. Estas apresentam uma plasticidade e tolerância maior a estes efeitos, além de serem de ampla distribuição, ocorrendo em mais de um estado e bioma, algumas delas habitando também áreas antropizadas. A partir deste princípio, torna-se necessário o estabelecimento e execução de um programa de monitoramento também para estes grupos de fauna



inventariados.

A respeito da discussão sobre a possibilidade da área ser considerada como prioritária para formação de corredor ecológico, é importante considerar que para a caracterização da área como prioritária para formação de corredor, segundo ditames do Art. 11 da Lei Federal 11.428/2006, o empreendedor informou através de ofício enviado a SUPRAM NM:

Estudos florísticos desenvolvidos em áreas vizinhas, os quais foram inclusive submetidos a análise técnica no âmbito do SISEMA em processos de DAIA associados a outros empreendimentos, indicam que não há no entorno imediato do terreno ora focado, remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração. Diante disso, mesmo que a cobertura vegetal contida na área do empreendimento, por sua extensão e qualidade pudesse exercer função de corredor, o que não nos parece ser o caso, ainda assim não estaria conectando remanescentes primários ou em estágio avançado de regeneração, posto que inexistentes.

De acordo com o relatório técnico apresentado a área do empreendimento é caracterizada com baixo potencial para fluxo da fauna silvestre, considerando além da baixa diversidade dos grupos encontrados, a antropização, a topografia do local, o isolamento físico de áreas com maior capacidade suporte e a qualidade dos cursos d'água (lagoas e córregos) existentes. A baixa diversidade nos grupos menos móveis e dependentes de curso hídrico corroboram as dificuldades impostas por tais barreiras.

Já as aves, diante da maior facilidade de locomoção conseguem utilizar melhor os recursos da área. Os estudos de levantamento sugerem que os fragmentos florestais que constam no empreendimento podem ser utilizados pelas aves como área de refúgio/pousio durante o sobrevoo de áreas com maior capacidade suporte como o Parque Natural Municipal Felisberto Neves (1,3 km de distância da AID estabelecida para o empreendimento). Neste grupo a influência na composição da riqueza de espécies esteve mais relacionada com as características da vegetação onde 60% das espécies presentes na área são independentes de florestas e 68% apresentam baixa sensibilidade às perturbações antrópicas. Especificamente na ADA, esta distribuição é mais homogênea, com 35% da taxocenose



sendo dependente de florestas e 34% independente, embora a maior parte dos táxons registrados sejam espécies mais generalistas e ruderais.

Deve-se salientar que os fragmentos de floresta estacional semidecidual presentes na área serão incorporados como áreas verdes (ex: Reserva Legal) no projeto apresentado, de maneira que os impactos oriundos da implantação do mesmo tendem a se concentrar à comunidade de aves típica de pastagens e áreas abertas. Para isso, reafirma-se mais uma vez a necessidade realização do monitoramento da fauna local considerando que medidas de manejo e controle sejam estabelecidas junto ao órgão ambiental no intuito de preservar as espécies ali presentes.

Logo, é possível a implantação do empreendimento, estabelecendo-se os devidos programas de monitoramento conforme supracitado, e adotando todas as medidas de manejo necessárias advindas dos resultados obtidos.

1.2 Acesso ao empreendimento

Em referência aos questionamentos de acesso ao loteamento pela Rua 10 ou pela Rua 04, analisando-se todas as questões socioeconômicas e ambientais que envolvem o tema, a SUPRAM NM tem o seguinte entendimento, com base nos estudos apresentados pelo empreendedor:

O acesso ao empreendimento pela via denominada RUA 10, mostra-se do ponto de vista socioeconômico como a alternativa viável no momento, uma vez que conforme demonstrado nos autos do processo essa já possui ligação com outras vias estruturadas em bairro vizinho.

Referente à Rua 04, ficou demonstrado que se trata de via não estruturada, e que apesar de estar em área prevista para expansão urbana no Plano Diretor da cidade, ainda não há previsão para desapropriação da área que atualmente pertence a terceiros e nem projeto de estruturação da mesma como via urbana.

Conforme empreendedor,



"Verificamos que a Rua 10 projetada no loteamento proposto é a única via do empreendimento que dá acesso direto a uma via já existente dentro do traçado urbanístico do município, no bairro vizinho ao empreendimento, qual seja Avenida Jerusalém do bairro Tiradentes. Quanto a Rua 04, sugerida no parecer técnico como acesso ao empreendimento verificou que essa se conecta apenas a uma estrada de terra, não pavimentada e localizada na propriedade de terceiros, pelo que não dá acesso à via urbanizada, regularmente implantada no município, via pública oficial."

Ainda de acordo com declaração da Prefeitura Municipal de Betim-MG, datada de 20 de Setembro de 2017,

"o loteamento Kubitscheck, aprovado em 31 de agosto de 2015, possui via de ligação com o sistema viário municipal exclusivamente pelo bairro Tiradentes. Não pode ser considerado acesso viário pela Fazenda do Capão, já que o mesmo não será implantado pelo município nos próximos anos.

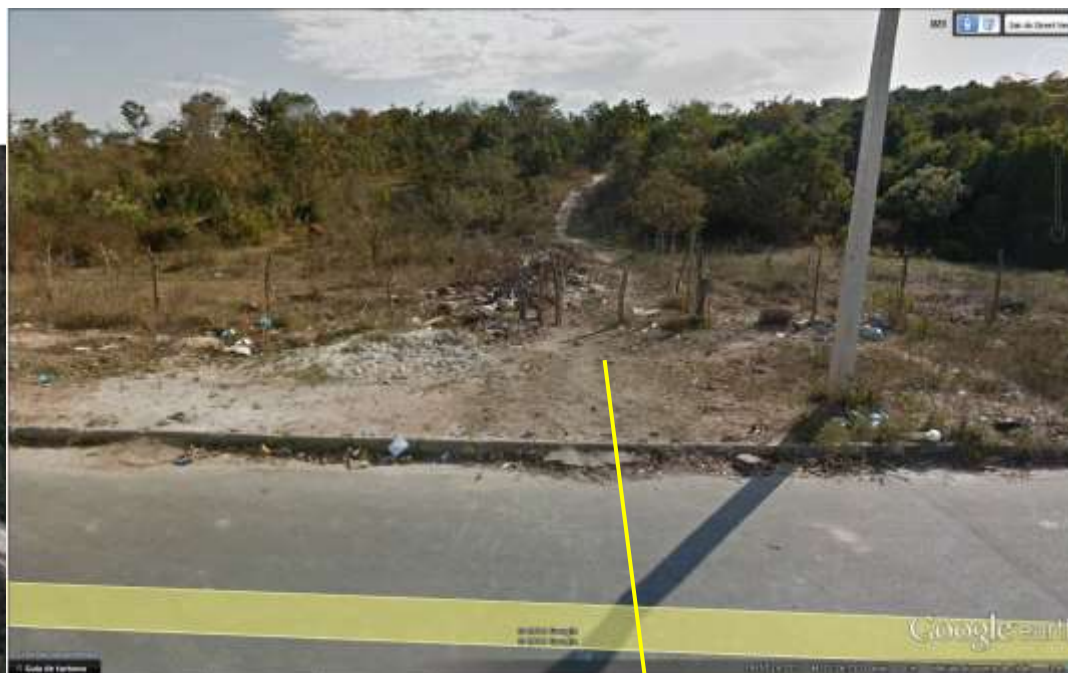
Nesse contexto, segue imagens que confirmam os argumentos supracitados.



Vista Geral – Rua 10 e Rua 04









Do ponto de vista ambiental, considerando que o acesso pela Rua 10 causará intervenção em área de vegetação nativa, essa questão consta no DAIA, na análise florestal para supressão de vegetação.

Com a construção do acesso pela rua 10 e decorrente necessidade de transposição hídrica, deverá ser implantado passagem subterrânea de forma a garantir o fluxo de dispersão de fauna. Esta que, mesmo sendo composta de espécies tolerantes a perturbações antrópicas e de ampla distribuição geográfica, deverão ser subsidiadas por programa de monitoramento de fauna e prevenção de atropelamentos.

Ressalta-se também que os dados apresentados subsidiam a noção de que a área como um todo não possui função de corredor ecológico para conexão de áreas com maior capacidade suporte como o Parque Natural Municipal Felisberto Neves tal como já devidamente discutido na análise dos estudos de fauna.

Diante do exposto, **constata-se a viabilidade de acesso ao empreendimento, no momento, pela via denominada Rua 10, uma vez que ficou demonstrado que esse local é a alternativa locacional viável para efetivação do loteamento.**

CONTROLE PROCESSUAL

A análise jurídica solicitada neste parecer aborda questões relativas à via de acesso ao loteamento e à fauna, nos termos da Ata da 105ª reunião, realizada em 25 de agosto de 2017, conforme trecho abaixo:

Processo baixado em diligência pela Presidência, após discussões nesta sessão, para que a área técnica possa apresentar, de forma fundamentada em parecer, na próxima reunião, os esclarecimentos solicitados, em especial, quanto à alternativa locacional apresentada pelo empreendedor para transposição hídrica em área de preservação permanente e seu enquadramento ou não como área prioritária para formação de corredores ecológicos conforme o artigo 11 da Lei da Mata Atlântica; confirmação ou não de ausência de alternativa locacional, esclarecendo se trata-se



de área de terceiros ou não; existência ou não de vegetação em estágio avançado de regeneração no contexto regional; e análise de formação de corredores ecológicos.

De acordo com a Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinadas a implantação do sistema viário são consideradas de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) **as obras de infraestrutura destinadas** às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Por outro lado, a mesma Lei autoriza a intervenção em APP em casos de utilidade pública:

Art. 12. **A intervenção em APP poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente **em casos de utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Deste modo, a intervenção poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal, que deverá analisar a compensação ambiental por intervenção em APP.

Com relação à Rua 04, ficou demonstrado que se trata de via não estruturada, que atualmente pertence a terceiros e não possui projeto de estruturação da mesma como via urbana, ficando assim a rua 10 como alternativa locacional viável.

A equipe da SUPRAM NM, em relação à alínea “c”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Federal 11.428/06 (quanto a supressão da vegetação nativa primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos locais onde ocorrerá a intervenção em APP para acesso



ao loteamento), entende que isso não afetará o fluxo de fauna já que não impedirá a conectividade de áreas, já que será implantada passagem subterrânea. Em acréscimo concluímos que a área como um todo não possui função de corredor ecológico, atendendo assim os motivos que levaram o referido processo à baixa em diligência.